



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

**PUBLICADO EM**

31/10/19 DOL No 616 Ano IX

00624  
Servido / Mat

**LEI Nº 2.428/2019**

*Garante à população acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal, através da Internet no site da Prefeitura ou outros meios de acesso livre à população.*

O Prefeito Municipal de Barbalha-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido à população do Município de Barbalha/CE o acesso a informações sobre beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O acesso previsto no artigo anterior dar-se-á, necessariamente, por meio da divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet, podendo ser feita também através de outros meios de acesso livre à população.

Parágrafo único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I. nome dos beneficiados;
- II. natureza dos benefícios recebidos;
- III. valor;
- IV. período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.

Art. 3º - Esta Lei considerará, para seus efeitos, os programas sociais do Município, através de todos os seus órgãos, executadas com recursos exclusivos do Município, em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a

Avenida Domingos Sampaio Miranda, 715, Loteamento Jardim dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE

Recebido em  
29/10/2019  
Sarina Helena.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barbalha**

peças jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 15 dias do mês de outubro ano de 2019.

  
**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal